



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9506
Dia 03, 08, 15

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 086/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E A ENTIDADE LAR DOS BEBÊS PEQUENO PEREGRINO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 022/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO: 12.018.927-1

Por este instrumento, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**, transformada em **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS**, por força da Lei nº. 18.374, de 15 de Dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representada pela Titular da Pasta Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**A, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF nº 604.858.099-15 e de outro lado a Entidade **Lar dos Bebês Pequeno Peregrino**, neste ato representado pela Presidente Senhora, **KARINA FLAREÇO TRENT**O, portadora da CI nº 5.377.879-8 e CPF/MF nº 973.404.729-91 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **086/2014**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por força da Cláusula Décima, parágrafo único do Convênio nº **086/2014**, a vinculação havida em **17/07/2014**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo de Rescisão, se materializa por denúncia da **CONVENIENTE**.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP-80.530-615, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da Concedente, ao recebimento dos valores repassados devidamente corrigidos, conforme o estatuído na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, alínea "b" do Convênio em questão.

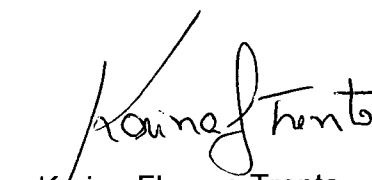
PARÁGRAFO ÚNICO: Os saldo financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de Julho de 2015.

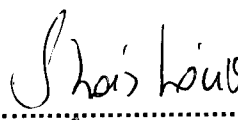


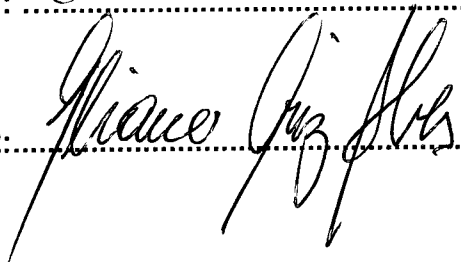
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Karina Flareço Trento
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Assistente
RG: Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR
RG: